

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 981ikywy <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/05/2024 Projeto de lei nº 1101/2024 Protocolo nº 5654/2024 Processo nº 1648/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Institui a Política Estadual de Proteção aos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de proteção aos(as) Conselheiros(as) Tutelares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A política instituída tem como objetivo diagnosticar e sugerir ações em relação à segurança pessoal dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta política:

- I- Diagnosticar e sugerir soluções para melhorar a segurança pessoal dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
- II - Promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação à sociedade acerca dos relevantes serviços desempenhados pelos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
- III- Fomentar junto aos órgãos da Segurança Pública medidas que visem dar auxílio material às atividades dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
- IV- Planejar junto aos órgãos da Segurança Pública um modelo de gestão para que possa haver acompanhamento dos(as) Conselheiros(as) Tutelares quando da realização de seus serviços;
- V- Criar o “botão do pânico” para os(as) Conselheiros(as) Tutelares quando em exercício de suas funções;
- VI- Estabelecer uma política de valorização dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, dando-lhes melhores condições para o exercício de suas funções.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa instituir política pública de proteção aos conselheiros tutelares, mantendo contato com vários Conselheiros(as) Tutelares observei relatos que trazem a dificuldade do cotidiano para o exercício de suas nobres funções.

E, sem dúvida alguma, uma grande preocupação de todos é em relação à segurança pessoal. Deste modo, em meio à insegurança pública que se instalou no Brasil, diversos(as) conselheiros(as) tutelares vêm sofrendo ameaças e intimidações na execução de seus ofícios.

Sabemos que todo tipo de abuso contra crianças e adolescentes devem ser por eles investigados, uma vez que são as pessoas que têm a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar situação de risco ou de abuso vivido por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. A imprensa nacional vem relatando casos de agressões físicas e verbais aos(as) conselheiros(as), o que prejudica a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

E para fazer frente a esse problema, desejamos garantir o direito à segurança para os(as) Conselheiros(as) Tutelares. De acordo com o artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD - Lei Federal n.º 8069/90), o "Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente".

Deste modo, a lei federal poderá regulamentar as disposições que diz respeito ao conselho tutelar sem ofender a competência residual ou remanescente dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre questões atinentes à Segurança Pública (conf. STF, ADI nº 3.112, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski).

De fato, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União.

Na realidade, como ficou decidido no mencionado acórdão, não havendo um interesse mais amplo da União em normatizar determinada conduta, cabe aos Estados e Distrito Federal, com fulcro no artigo 144, c/c artigo 25, da Constituição Federal, legislar sobre matérias atinentes à segurança pública.

Por fim, impende destacar, que existe recomendação do CONANDA (Conselho Nacional de proteção dos direitos da criança e adolescente) para que as secretarias dos Estados e do Distrito Federal diligenciem no sentido de tomar as providências necessárias a fim de garantir proteção aos conselheiros tutelares. São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.

Pelo exposto, são estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Maio de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual